



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 18 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 4421



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 1041/2022) .....	2
LEI COMPLEMENTAR (Nº 01/2022) .....	4
LEI COMPLEMENTAR (Nº 02/2022) .....	5
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM</b> .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	11
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 015/2021) .....	11
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA</b> .....	12
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
RESULTADO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022) .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS</b> .....	13
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	13
EDITAL (Nº 01/2022) .....	13
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS</b> .....	19
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	19
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2021) .....	19
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS</b> .....	20
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	20
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2021) .....	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 1041/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**LEI Nº 1041/2022**

Declara inservíveis para uso do Município, sucatas em estado inservível de veículos registrados no Patrimônio Municipal, autorizando sua disponibilização para Leilão Público e posterior alienação e baixa.

**PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município Termo de Avaliação/Vistoria expedido pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2022 e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declarados inservíveis para o uso do Município, sucatas em estado inservível dos veículos abaixo relacionados, autorizando-se sua disponibilização para Leilão Público e posterior alienação e baixa do Patrimônio Público Municipal:

PLACA	MODELO	MARCA	CHASSI
JRJ 1341	CAMINHONETE BRANCA	FIAT/DUCATO CARGO	93W244F2382027287
JSX 3126	AUTOMÓVEL	FORD/FIESTA FLEX	9BFZF55A3A8493279
JQO 3719	CAMINHÃO BRANCO	IVECO/FIAT/DAILY	93ZC3570158318377
JRE 9518	MICROÔNIBUS BRANCO	I/M.BENZ313CDI SPRINTERM	8AC9036728A983601
JQO 4256	MASTER BRANCA/VERDE	RENAULT	93YADCCH54J496185
JQO 4276	MASTER BRANCA/VERMELHO	RENAULT	93YADCCH54J501804
JQO 8247	MASTER BRANCA/VERMELHO	RENAULT	93YADCUH56J727668
NTJ 5908	DUCATO BRANCA/VERMELHO	FIAT	93W245G34A2052914
NTJ 7105	DUCATO BRANCA/VERMELHO	FIAT	93W245G34A20S2889
JOQ3227	ONIBUS MARCOLPOLO/VOLARE V6	MARCOLPOLO	93B337D2M5C016283
JRD3436	DUCATO	FIAT	93W244K2382023794

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993.

**Art. 3º** - Os preços dos bens serão aqueles estipulados através da avaliação realizada pela comissão constante no relatório circunstanciado de avaliação



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2022.**

**Marcus Vinicius Marques Gil**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR (Nº 01/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**LEI COMPLEMENTAR Nº01/2022**

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos, incluindo ocupantes de cargos de agentes políticos e comissionados da administração direta e indireta do poder Executivo do Município de Vera Cruz, excetuando-se categorias que tem piso fixado em lei cuja concessão é reajustável anualmente, e dá outras providências.”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Concede revisão geral anual aos servidores públicos, incluindo comissionados e agentes políticos, excetuando-se categorias que tem piso fixado em lei, cuja concessão é reajustável anualmente.

§1º Para fins de recomposição do poder aquisitivo do salário e subsídio, será aplicado o percentual de 9,68%, o qual corresponde à inflação acumulada nos últimos doze meses medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, apurado no período, aplicável sobre o vencimento base dos servidores descritos no caput deste artigo.

**Art. 2º** Os anexos das Leis específicas referente às tabelas salariais dos servidores descritos no parágrafo primeiro do artigo anterior deverão ser reformuladas conforme aplicação do índice desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2022**.

**Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2022.**

**Marcus Vinicius Marques Gil**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR (Nº 02/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL DE VERA CRUZ BAHIA -  
FUNSEG.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 61, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança da Guarda Civil Municipal de Vera Cruz (FUNSEG), destinado a captar recursos para a realização de políticas públicas e programas vinculados à área de segurança pública, com foco na prevenção à violência, inteligência, preservação da ordem pública e dentre outros, na forma estabelecida por esta lei.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade - SUCOM e/ou o Diretor da Guarda Civil Municipal, a gestão do FUNSEG, que será presidido pelo Secretário da respectiva pasta e /ou Diretor da GCM, com o objetivo de promover a segurança urbana no Município de Vera Cruz, podendo, para tanto, ser aplicado:

**I** - na aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à segurança urbana do Município de Vera Cruz;

**II** - na implantação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de Vídeo monitoramento;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**III** - na formação e qualificação de todo o efetivo que atue na Guarda Civil Municipal;

**IV**- na manutenção, reforma e ampliação dos espaços físicos utilizados pela Guarda Civil Municipal;

**V** - no desenvolvimento e manutenção de sistema de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança urbana municipal;

**VI** - na realização de eventos que promovam a prevenção da violência e do crime, a prevenção dos acidentes no trânsito e a prevenção de acidentes náuticos no Município de Vera Cruz.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUNSENG:

I - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do FUNSEG, realizadas na forma da Lei;

IV - recursos de convênios firmados com outras entidades;

V - doações em espécies feitas diretamente ao FUNSEG;

VI - receitas provenientes a alienação de bens móveis do Município, no âmbito da segurança urbana;

VII - transferência de fundos;

VIII - receitas provenientes de autuações aplicadas pela Guarda Civil Municipal no exercício do poder de polícia;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



IX - 30% do valor arrecadado pela TRANSVERACRUZ, das notificações de trânsito realizadas pela Guarda Civil Municipal;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º No exercício financeiro de 2022, não haverá repasse ao FUNSEG, do valor correspondente ao percentual de que tratam o inciso IX deste artigo.

§2º Os recursos das receitas previstas no inciso IX deste artigo deverão ser utilizados para investir e custeio das atividades elencadas no Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Os recursos que compõem o FUNSEG serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança da Guarda Civil Municipal.

§4º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNSEG, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a créditos do tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

§5º fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUNSEG em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§6º No mínimo cinquenta por cento das receitas anuais do FUNSEG devem ser empregadas em despesas de investimento.

**Art. 3º** Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança da Guarda Civil Municipal de Vera Cruz - FUNSEG, com atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento do FUNSEG, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros indicados da SUCOM, sendo 02 (dois) da Guarda Civil Municipal Diretor e Coordenador;

II - 01 (um) membro indicado da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 01 (um) membro indicado da Controladoria Geral do Município;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



IV - O secretário Municipal da Secretaria Municipal de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade - SUCOM, que a presidirá.

§1º As reuniões do Comitê Gestor deverão contar com, no mínimo, 05 (cinco) membros, além do Secretário Municipal da SUCOM.

§2º Os membros Comitê Gestor do FUNSEG serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo

§3º Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§4º Os representantes do Comitê Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Gestor:

I - aprovar o Plano Anual de Aplicação do FUNSEG, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

V - aprovar o balanço anual do FUNSEG.

**Art. 5º** O Comitê Gestor se reunirá mensalmente, mediante convocação do Secretário da SUCOM, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUNSEG.

Parágrafo Único. Na ausência de matéria a ser avaliada o Secretário Municipal da Sucom poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Comitê Gestor.

**Art.6º** A coordenação executiva, financeira e contábil será exercida pela Secretaria Administrativa do FUNSEG.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**Art. 7º** O Secretário Administrativo do FUNSEG será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores lotados na Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do FUNSEG serão providos pela SUCOM.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Administrativa do FUNSEG:

I - elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do FUNSEG a serem aprovados pelo Comitê Gestor;

II - elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FUNSEG;

III - elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FUNSEG e o balanço anual;

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUNSEG;

V - coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUNSEG;

VI - promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUNSEG e o inventário dos bens;

VII - acompanhar a movimentação das contas bancárias do FUNSEG, mantendo os controles necessários sobre a captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FUNSEG;

VIII - elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FUNSEG;

IX - elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMSU e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUNSEG;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



X - preparar a pauta de reunião da convocação do Conselho Gestor;

XI - escrever as atas e providenciar sua assinatura, após a aprovação;

XII - monitorar o fundo de caixa do FUNSEG e assegurar a adequação entre suas receitas e aplicações.

**Art. 9º** A gestão administrativa do FUNSEG deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias.

**Art. 10** Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FUNSEG as disposições da Lei.

**Art. 11** A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

**Art. 12** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do FUNSEG.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 18 de janeiro de 2022.

Marcus Vinicius Marques  
GilPrefeito

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 015/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº.  
015/2021**

**Objeto:** O presente instrumento refere-se à prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, ao contrato nº 015/2021 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA, das publicações do Diário Oficial da União e Diário da Justiça da Bahia.

**Processo Administrativo:** 010/2022

**Fundamento Legal:** Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão/Unidade:** 14.01

**Atividade:** 2003

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte:** 00

**Contratada:** EXATA DO BRASIL RECORTES E PUBLICAÇÕES EIRELI

**CNPJ:** 15.300.351/0001-95

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Valor:** R\$1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)

Vera Cruz/BA, 12 de janeiro de 2021.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**  
CNPJ: 13.891.130/0001-03  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia  
www.veracruz.ba.gov.br

**AVISO RESULTADO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 0022/2021**  
**Processo Administrativo nº 0324/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 002/2022 - Torna público aos interessados **Resultado do Julgamento da Habilitação** – Tomada de Preço nº 022/2021 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de requalificação da orla de Ilhota, no município de Vera Cruz/BA. Após análise dos Documentos de Habilitação pela equipe técnica, foram consideradas **HABILITADAS** as empresas: DEVIR ENGENHARIA LTDA-ME; PRISMA CONSTRUTORA EIRELI; JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; IFC ENGENHARIA LTDA; P4 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; TEKTON COSNTRUTORA LTDA; SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; G3 POLARES SERVIÇOS EIRELI; MOSF CONSTRUÇÕES LTDA; MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA; SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA; CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES e **INABILITADAS** as empresas: INOVA SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; PANAMA CONST. DE ROD. E FERR. SERV. E OBRAS EIRELI; RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; LUMINAR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; SR CONSTRUTORA LTDA; LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI; WMC SOLUTIONS ENGENHARIA EIRELI; FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA; SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI; GPS EMPREENDIMENTOS CONST. E SERVIÇOS LTDA; JCS CONSTRUTORA EIRELI; CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI; JA CONSTRUÇÕES E REFORMAS; WE CONSTRUTORA E DEDETIZADORA LTDA; CRE CONSTRUTORA EIRELI; BARROS & RIOS ENGENHARIA LTDA; A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93. O conteúdo da análise e Julgamento encontra-se no processo licitatório em comento na sala da referida Comissão. Ultrapassado prazo recursal, caso não haja interposição de recurso, fica agendada abertura da Proposta de Preço para o dia 27/01/2022 às 10h. Vera Cruz, 18 de janeiro de 2022. Andrea Epifanio de Oliveira - Presidente da COPEL.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL (Nº 01/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA  
CRUZ



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA CADASTRAMENTO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL**

A SECRETARIA DE DE PROMOÇÃO SOCIAL do Município de Vera Cruz – Ba , no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL**, em conformidade com a Lei N° 1040/ 2021, que Institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado “**PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA**”

**1. FINALIDADE DO PROGRAMA PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA:**

- I - Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - Oportunizar condições de socialização;
- IV - Oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientações;
- V - Oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e profissionalização;
- VI - Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada

**2.OBJETO DESTE EDITAL:**

O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Vera Cruz – Ba , interessadas em participar do Programa Família subsidiada, sendo destinado a acolhimento familiar, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei n° 8.069/1990.

**3. PROGRAMA FAMÍLIA SUBSIDIADA:**

**3.1.** O acolhimento familiar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê- los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria de Promoção Social , do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA  
CRUZ



#### 4. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

- 4.1. Cada família habilitada a participar do Programa Família Acolhedora receberá, para cobertura das despesas durante o acolhimento, o valor de **1/2 ( meio ) salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente atendido.**
- 4.2. Para efeitos de pagamento, a Secretaria de Promoção Social , emitirá declaração, observando-se as condições de acolhimento, bem como o período de atendimento do caso.
- 4.3. O familiar cadastrado receberá esta bolsa enquanto permanecer com a criança ou adolescente, desde que tal prazo não ultrapasse seis meses , prazo máximo para pagamento deste benefício.

#### 5. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS:

5.1. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de **17 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022, das 08:30 h às 12:00h**, com possibilidade de prorrogação por igual período.

5.2. **As inscrições serão realizadas no Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Estrada da Gamboa – Mar Grande**

##### 5.3. Requisitos para a família interessada:

- I - pessoas maiores de 18 anos;
- II - concordância de todos os membros da família;
- III - residir no município de Vera Cruz ;
- IV -disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- V - ter, ao menos um dos responsáveis, declaração de rendimentos;
- VI - parecer psicossocial favorável da Equipe do Programa

##### 5.4. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada:

- I- Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo CREAS);
- II- carteira de identidade;
- III- certidão de nascimento ou casamento
- IV- omprovante de residência;
- V- certidão de antecedentes criminais e cíveis;
- VI- comprovante de rendimentos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA  
CRUZ



## **6. DAS RESPONSABILIDADES:**

### **6.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:**

- 6.1.1. prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente;
- 6.1.2. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- 6.1.3. prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- 6.1.4. contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- 6.1.5. proceder à desistência formal de guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

### **6.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem.**

**6.3. Parágrafo Único:** Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- a) Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- b) Atendimento psicológico;
- c) Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**7.1.** A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social, no período de 30 (vinte) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA  
CRUZ



7.1.1. **Primeira Etapa - Avaliação Documental:** consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.2. **Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial):** consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.1.3. **Terceira Etapa: Divulgação:** consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

**7.2.A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior.**

**7.2.1. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora.**

7.2.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

7.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 1040/2021.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

**8.2.** O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 1040/2021 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

**8.3** O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço Abrigo

## **9. CASOS OMISSOS:**

**9.1.** Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Centro Especializado de Assistência Social e Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Vera Cruz, com base na Lei Municipal nº 1040/2021, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA  
CRUZ



Vera Cruz , 17 de Janeiro de 2022

**Eneida Maria Oliveira de Souza**  
**Secretária de Promoção Social**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA  
CRUZ



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento.

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº.  
007/2021**

**Objeto:** Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses ao contrato 007/2021 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração pública.

**Processo Administrativo:** 008/2022.

**Fundamento Legal:** Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão/Unidade:** 06.01

**Projeto/Atividade:** 2019.

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.039

**Fonte:** 02

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Contratado:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

**Valor Global:** R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

**Data de Assinatura:** 14 de janeiro de 2022.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento.

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº.  
007/2021**

**Objeto:** Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses ao contrato 007/2021 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração pública.

**Processo Administrativo:** 008/2022.

**Fundamento Legal:** Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão/Unidade:** 06.01

**Projeto/Atividade:** 2019.

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.039

**Fonte:** 02

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Contratado:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

**Valor Global:** R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

**Data de Assinatura:** 14 de janeiro de 2022.